

Protocolo de Consulta do Povo

Tabajara

Quiterianópolis- CE



Direitos Indígenas e Protocolo
Autônomo de Consulta Livre,
Prévia e Informada

Ficha Técnica

Realização

Povo Indígena Tabajara do Município de Quiterianópolis/Ce, organizados nas Aldeias Fidélis, Vila Nova (Baixo), Croatá e Bom Jesus (São José, Babosa e Espinheiro)

Apoio

CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza)

Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará - FEPOINCE

SEPINCE – Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA

Trabalho Técnico e Edição

Francisco Heuller Rodrigues Pinho

Rayana Neyandra Sabino Barroso

Idealização

Kelanny Oliveira de Moraes

Relatoria

Antônio Alexandre Pereira de Lima Junior

Construção do Protocolo

Lideranças, estudantes, professores, troncos velhos e moradores das Aldeias Fidélis, Vila Nova (Baixo), Croatá e Bom Jesus (São José, Babosa e Espinheiro)

Fotografias do protocolo

Acervo do Povo Tabajara de Quiterianópolis

Sara Mércia Ferreira Batista (Pitaguary)

Articuladora Local

Eleniza Tabajara

Mapa

Povo Indígena Tabajara do Município de Quiterianópolis

Projeto gráfico e diagramação

Quatroesse Gráfica e Assessoria

Impressão

Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Sumário

Quem somos	2
Onde Vivemos.....	4
Processo de Organização Política.....	6
Protagonismo das Lideranças na Retomada Identitária	10
Educação Indígena Tabajara em Quiterianópolis.....	13
Saúde Indígena Tabajara de Quiterianópolis.....	14
Espiritualidade Indígena Tabajara de Quiterianópolis.....	15
Medicina Tradicional Indígena Tabajara de Quiterianópolis.....	17
Economia Indígena Tabajara de Quiterianópolis	18
Memória Coletiva do Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis...18	
Conquistas e Valorização Cultural.....	19
Sobre o que queremos ser consultados?	20
Passo a Passo da Consulta.....	26
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	30
Lei no. 6.001/1073 - Estatuto do Índio.....	32
Convenção no. 169 - Organização Internacional do trabalho (OIT).....	32
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.....	36



Casa de cura da Pajé
Francisca Lira

Quem somos

Nós somos o Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis, localizado no sertão dos Inhamuns, Estado do Ceará. Nossa trajetória é marcada pela resistência, pela memória ancestral, pela espiritualidade e pela luta contínua em defesa dos nossos direitos originários, da preservação cultural e do território tradicional que herdamos de nossos antepassados.

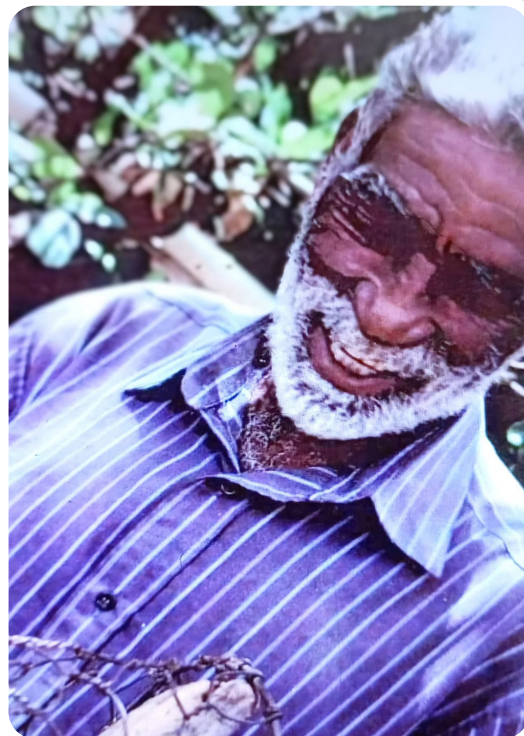
Nossa história é transmitida principalmente pela oralidade: pelos ensinamentos dos mais velhos, pelas práticas espirituais, pela medicina e pela vivência coletiva nas aldeias. Durante séculos, nossa identidade foi silenciada por processos de negação, preconceito e apagamento étnico. Ainda assim, permanecemos vivos, organizados e em constante retomada de nossa identidade como povo originário.



O processo de reorganização política e fortalecimento identitário dos Tabajara de Quiterianópolis ganhou forma mais estruturada a partir da década de 1990, quando nossas lideranças iniciaram o resgate da memória dos antepassados, reconstruindo a linha histórica de migração, ocupação e permanência no território. Os relatos dos troncos velhos revelam que nossos ancestrais circularam por diversas regiões do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, fixando-se progressivamente em Quiterianópolis, onde consolidaram laços familiares, espirituais e territoriais.

Nos anos 2000, esse movimento se intensificou com a criação, em agosto de 2004, do Conselho Indígena Tabajara de Quiterianópolis (CITQ), espaço legítimo de articulação política, organização comunitária e representação institucional. Paralelamente, fortalecemos a participação das mulheres, por meio da Articulação das Mulheres Indígenas Tabajara de Quiterianópolis, e da juventude, através da Articulação de Jovens Indígenas de Quiterianópolis, reconhecendo o papel central desses segmentos na continuidade da luta e na preservação cultural. Também criamos o Grupo da Medicina Tradicional Indígena Tabajara, dedicado à valorização e prática dos nossos modos próprios de cuidado e cura.

Atualmente, o Povo Tabajara de Quiterianópolis está organizado em diversas aldeias – Fidélis, Vila Nova (Baixio), Croatá e Bom Jesus (São José, Babosa e Espinheiro) – todas conectadas por vínculos históricos, familiares, espirituais e políticos, compondo um único território de pertencimento coletivo.



Senhor Francisco Lira, Chico Acelino. Nesta imagem, ele está falando sobre o jiqui, uma ferramenta utilizada para pegar peba ou tatu, dentro da forma cultural de caça realizada pelo caçador com o auxílio do cachorro.



Quiterianópolis

Onde vivemos

LOCALIZAÇÃO DE
QUITERIANÓPOLIS
NO CEARÁ



Mapa de pesquisa no território Tabajara.

Processo de Organização Política

A reorganização histórica, política e cultural do Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis integra o movimento mais amplo de reafirmação identitária dos povos indígenas do Nordeste brasileiro. Esse processo se caracteriza pela autodeclaração étnica, pela reconstituição das memórias coletivas e pela reconstrução das formas próprias de organização social e territorial. No caso dos Tabajara de Quiterianópolis, a rearticulação esteve profundamente ligada à atuação estratégica das lideranças comunitárias e à centralidade da memória ancestral preservada pelos núcleos familiares e pelos “trancos velhos”, cuja autoridade simbólica sustenta a legitimidade histórica do grupo.

Geração dos Tabajara da
família Lira.





Mapa de pesquisa do
Território Tabajara

Mapa das aldeias de
Quiterianópolis do Povo
Tabajara





Mapa da territorialidade do Povo Tabajara de Quiterianópolis.



Liderança
Eleniza Tabajara

Protagonismo das Lideranças na Retomada Identitária

Nesse percurso, destaca-se o protagonismo de Eleniza Tabajara, reconhecida como uma das principais articuladoras do movimento de retomada identitária em Quiterianópolis. Sua trajetória pessoal se entrelaça com o processo coletivo de reconstrução étnica, pois sua atuação combinou mobilização comunitária, escuta intergeracional e articulação institucional. Os relatos familiares apontam que, a partir da transmissão oral realizada por seu avô materno – guardião da memória histórica do povo – consolidou-se a compreensão mais profunda sobre

a continuidade histórica dos Tabajara na região, elemento essencial para o fortalecimento da autoidentificação coletiva.

Ao lado de Eleniza, outras lideranças e referências comunitárias exerceram papel estruturante na reorganização do povo, contribuindo para a consolidação dos vínculos territoriais e para a recomposição da organização social interna. Entre elas, destacam-se Livânia, da Aldeia Fidélis; Iraneide e Wilderlan, da Aldeia Vila Nova; Naiele e Luís Paulo, da Aldeia Croatá; Dona Valda, da Aldeia Bom Jesus; e a Pajé Francisca, reconhecida como guardiã dos saberes espirituais e das práticas tradicionais. A atuação conjunta dessas lideranças possibilitou a reconstrução de narrativas históricas silenciadas, a reafirmação dos pertencimentos comunitários e o fortalecimento da coesão social.



Nos anos de 2001 e 2003, foram registradas iniciativas formais voltadas ao reconhecimento institucional do povo, por meio da realização de assembleias em Crateús. Contudo, os documentos apresentados não foram acolhidos pelas instâncias competentes, sob justificativas que desconsideravam a legitimidade da identidade indígena de sujeitos residentes em contextos urbanos, reproduzindo uma visão restritiva e territorialmente limitada da etnicidade indígena. Essas negativas, longe de enfraquecer o movimento, impulsionaram a redefinição estratégica da luta, direcionando-a para o fortalecimento organizativo no âmbito do próprio território tradicionalmente ocupado.



Mulheres Tabajara de Quiterianópolis (Fabrícia, Eleniza e Elaine)

Em 2004, com o retorno definitivo de Eleniza a Quiterianópolis, inicia-se uma nova etapa do processo de reorganização política, marcada pela intensificação da mobilização comunitária e pela estruturação das primeiras iniciativas de educação escolar indígena diferenciada. Ainda que desenvolvidas em condições materiais precárias, essas iniciativas representaram um marco na consolidação da autonomia organizativa e na afirmação do direito à educação específica, intercultural e contextualizada. Tornaram-se, assim, instrumentos fundamentais de reafirmação identitária e de transmissão dos saberes tradicionais às novas gerações.





Educação Indígena Tabajara em Quiterianópolis

A educação sempre esteve no centro da resistência do povo Tabajara. Em 2003, com o projeto *Educação para Todos*, foram iniciadas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas aldeias Fidélis, Croatá e Vila Nova. As aulas aconteciam em espaços improvisados – casas de professores ou debaixo das árvores – revelando tanto a precariedade estrutural quanto o forte compromisso coletivo com o direito à aprendizagem.

No ano seguinte, em 2004, as atividades se expandiram para a educação infantil, o ensino fundamental e o EJA multisseriado, muitas vezes realizadas sob pés de caju ou em espaços comunitários cedidos pelas famílias.

O processo de institucionalização avançou em 2005, quando a CREDE e o magistério indígena apresentaram a proposta de construção de uma escola padrão. A obra começou em 2006 e foi inaugurada em dezembro de 2007, ainda sem mobília adequada. Inicialmente chamada *Raízes Indígenas*, a escola passou a se chamar *Escola Indígena Tabajara Carlos Levy*, em homenagem a uma criança da comunidade.

Com apoio de organizações indígenas e parceiros institucionais, foram adquiridos equipamentos básicos – impressoras, computadores e cadeiras – além da criação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e anexos em aldeias como Bom Jesus e Croatá. Ao longo dos anos, a estrutura foi ampliada com laboratório de informática, pátio e banheiros, além do crescimento do corpo docente e da equipe gestora. Hoje, a escola atende até o 9º ano do ensino fundamental e representa uma das maiores conquistas do povo Tabajara.

Saúde Indígena Tabajara de Quiterianópolis

A luta pela saúde também marca profundamente a trajetória Tabajara. Até 2007, não havia atendimento nas aldeias, obrigando a população a buscar serviços em localidades distantes. Diante da ausência do poder público, lideranças como Severo e Eleniza mobilizaram a comunidade, chegando a ocupar a Secretaria de Saúde do município para exigir atendimento.



AIS e AISAN |

Esse movimento resultou no início do cadastro da saúde indígena e, posteriormente, na contratação de Agentes Indígenas de Saúde (AIS), Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN), técnicos de enfermagem, dentista e auxiliar de saúde bucal. Mesmo diante de episódios de preconceito institucional e da retirada indevida de equipes, o povo manteve a mobilização política, garantindo a retomada dos serviços.

Com o tempo, chegaram médicos, veículos para transporte de pacientes, e houve a ampliação da equipe, fortalecendo a política de saúde diferenciada.

A Casa de Saúde Indígena Tabajara foi construída em 2011, no Projeto Mata Branca, com o objetivo de funcionar como uma casa de beneficiamento de frutas. Porém, infelizmente, a iniciativa não deu certo, devido à falta de formação para o manuseio dos equipamentos. Até 2022, era conhecida como Casa de Frutas. Posteriormente, a entidade CITAQ disponibilizou o espaço para o atendimento da equipe de saúde indígena. Em 2021, o CITAQ repassou o imóvel ao DSEI Ceará. Em 2024, em parceria com a Prefeitura de Quiterianópolis, foi realizada uma reforma. Hoje, a Casa de Apoio à Saúde Indígena atende as aldeias Fidélis e Croatá.

Espiritualidade Indígena Tabajara de Quiterianópolis

A espiritualidade é o fundamento da vida comunitária Tabajara. A pajelança, realizada em giras semanais – geralmente às terças, quintas e domingos – expressa a profunda relação com os encantados, os caboclos e as forças da natureza, promovendo cura, equilíbrio espiritual e fortalecimento coletivo. O toré, os cantos e o toque do tambor simbolizam a conexão com a mata e com a ancestralidade, constituindo manifestações vivas da cosmologia Tabajara.



Pedro Severo de Oliveira foi uma referência de sabedoria para o povo Tabajara. Grande pensador e exímio carpinteiro, transmitiu essa arte com dedicação a seus filhos e netos.



Pajé Francisca Lira Tabajara |

A comunidade convive de forma respeitosa com diferentes expressões religiosas, como o catolicismo, o protestantismo e a espiritualidade indígena, sem que isso descaracterize suas práticas originárias. Entre as celebrações, destaca-se a festa de Iemanjá, realizada em 15 de agosto, como uma das expressões mais marcantes dessa espiritualidade plural.



Arcelino Lira de Sousa, avô paterno da liderança Eleniza Tabajara.



Roda de conversa com os troncos velhos Tabajara

Medicina Tradicional Indígena Tabajara de Quiterianópolis

A medicina tradicional continua ativa e é praticada por parteiras, rezadeiras, raizeiras, benzedeiros e garrafeiros. Esses guardiões do saber utilizam uma ampla diversidade de plantas medicinais da mata e dos quintais, como jatobá, angico, imburana, mulungu, jurema preta, aroeira, jucá, entre muitas outras.

Os hortos comunitários reúnem espécies medicinais e simbólicas da cosmologia indígena, reafirmando o vínculo entre território, saúde e espiritualidade.



| Horto

Economia Indígena Tabajara de Quiterianópolis

A subsistência tradicional do povo Tabajara se apoia na agricultura familiar, apicultura, pesca, caça (tatu, preá, tejo, porco-do-mato, avoante), artesanato, criação de animais e no trabalho nas áreas de saúde e educação.

Ao longo dos anos, importantes conquistas estruturantes foram alcançadas: a criação do Conselho Indígena Tabajara de Quiterianópolis em 2004, a construção da escola indígena, projetos de cisternas, kits sanitários, veículos de saúde, sistemas de abastecimento de água, poços profundos, iniciativas culturais, casas de farinha, espaços de medicina tradicional, cursos profissionalizantes, licenciatura intercultural e ações de enfrentamento às mudanças climáticas.



Eleniza Tabajara
no roçado.

Memória Coletiva do Povo indígena Tabajara de Quiterianópolis

A memória coletiva honra os ancestrais que tombaram, mantendo seus nomes vivos nas orações, na espiritualidade e na luta cotidiana do povo.

Conquistas e Valorização Cultural

Destacam-se iniciativas como o Inventário do Patrimônio da Cultura Alimentar dos Tabajara do Sertão dos Inhamuns, lançado internacionalmente em 2022 e traduzido para outros idiomas, reafirmando o valor cultural do povo Tabajara para além das fronteiras nacionais.

Essa trajetória evidencia que cada conquista do Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis resulta da resistência coletiva, da organização política, da espiritualidade viva e da permanente luta pelo direito de existir enquanto povo originário, com identidade, território e autonomia.



Lançamento do livro Inventário do Patrimônio da Cultura Alimentar do Povo Tabajara, em 2022 - Turin Itália (Elainy, Lúgia Meneguelli, Eleniza Tabajara e Nane)



Lançamento do livro Inventário do Patrimônio cultural do povo Tabajara de Quiterianópolis em Dezembro de 2022, Aldeia Fidélis - Quiterianópolis Ce (Diego, Eleniza Tabajara e Murilo)

Sobre o que queremos ser consultados







O Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis exige ser previamente consultado sobre qualquer empreendimento, projeto, obra, pesquisa, política pública ou proposta legislativa/administrativa que possa afetar, direta ou indiretamente, o seu território, sua organização social, sua cultura, sua espiritualidade, seu modo de vida ou seus direitos coletivos.

Essa exigência inclui, de forma expressa, projetos de infraestrutura (como estradas e construções em geral), intervenções territoriais, ações institucionais, atividades de pesquisadores, escolas, órgãos públicos ou privados.

Quem deve ser consultado

A consulta deve envolver diretamente o Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis, por meio de suas aldeias e instâncias próprias de representação. É obrigatória a participação das comunidades aldeadas do território Tabajara, respeitando suas lideranças tradicionais, sua organização política e garantindo a participação coletiva da comunidade.

Tomadas de decisões coletivas

As decisões coletivas do Povo Tabajara de Quiterianópolis serão realizadas em reuniões do Conselho Indígena Tabajara de Quiterianópolis (CITQ) e em encontros com as lideranças tradicionais. Essas reuniões ocorrem, ordinariamente, no primeiro domingo de cada mês, ou de forma extraordinária sempre que a situação exigir.

O que fazer quando o povo discordar entre si

Em situações de divergência, a decisão será tomada pela maioria dos presentes na reunião ou assembleia, assegurando o processo coletivo, a escuta e o registro formal da deliberação.



Local das consultas

As consultas devem ocorrer, preferencialmente, na Escola Indígena Tabajara Carlos Levy, situada no território do Povo Tabajara de Quiterianópolis, ou em outro espaço comunitário definido coletivamente.

Como queremos ser convocados para a consulta

A convocação deverá ser realizada pela diretoria do CITQ e pelas lideranças tradicionais, utilizando, preferencialmente, meios de comunicação direta, como mensagens via *WhatsApp*, garantindo que a informação chegue a toda a comunidade com antecedência adequada.

Quem deve pagar a consulta?

Todos os custos necessários para a realização da consulta deverão ser integralmente assumidos pelos governos ou empresas responsáveis, incluindo despesas com alimentação, transporte e logística dos indígenas, garantindo as condições adequadas para a participação plena e informada da comunidade.

Quando não podemos ser consultados

Não serão realizadas consultas em datas de relevância cultural, espiritual ou em períodos de luto coletivo, tais como:

- 19 de abril – Dia dos Povos Originários;
- 15 de agosto – Festa de Iemanjá;
- 22 de dezembro – Festa da Padroeira da Aldeia Fidélis, Nossa Senhora de Guadalupe;
- Períodos de luto vivenciados pela comunidade.

O que deve ser respeitado no nosso protocolo

Em qualquer processo de consulta, devem ser respeitados:

- A escuta atenta e respeitosa;
- A cultura, os costumes, a espiritualidade;
- Os rituais, os locais sagrados, especialmente a casa da pajé;
- As religiões praticadas no território;
- A gira espiritual conduzida pela pajelança;
- A autonomia do povo em decidir sobre seus próprios assuntos.

Tempo necessário para consulta

O processo de consulta deve ocorrer em, no mínimo, três reuniões, podendo ser ampliado conforme a complexidade do tema e as demandas que surgirem ao longo do diálogo com a comunidade.

Formalização

Havendo consentimento, os acordos deverão ser formalizados em ata, assinada pelo presidente do Conselho Indígena Tabajara de Quiterianópolis (CITQ) e, conforme a natureza do projeto ou intervenção, também pelas lideranças tradicionais envolvidas. A decisão final será sempre coletiva.



Disposições Gerais

- O cumprimento dos acordos será monitorado pelas lideranças, por comissão designada e pelo coletivo da comunidade, garantindo o acompanhamento permanente das decisões pactuadas.
- Os acordos e disposições deste Protocolo poderão ser revisados no prazo de um ano, ou antes, caso haja deliberação coletiva.
- Nenhum projeto ou ação poderá ser executado sem a presença mínima de 90% dos envolvidos na reunião deliberativa, condição indispensável para a validade da decisão coletiva.

Disposições Finais

Este Protocolo expressa a vontade soberana do Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis e deve ser respeitado por órgãos públicos, privados, pesquisadores e quaisquer interessados em atuar em nosso território.

Contato Institucional

Conselho Indígena Tabajara de Quiterianópolis – CITQ

E-mail: citaqfidelis@gmail.com

Declaração Final

Este Protocolo foi construído coletivamente pelo Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis, reafirmando:

- O direito à Consulta Prévia, Livre e Informada;
- O princípio de autodeterminação;
- O respeito devido aos povos originários e às suas formas próprias de organização, espiritualidade e cultura.

PASSO A PASSO DA CONSULTA

FLUXO 1

APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS OU PROPOSTAS DE GRANDE IMPACTO

A apresentação de empreendimentos, projetos ou propostas que possam causar impactos mais amplos no território do **Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis** deverá seguir as etapas abaixo:

1. ENVIO INICIAL DA PROPOSTA

O responsável pela proposta deverá encaminhar um **ofício de apresentação à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)**, com cópia para o **Conselho Indígena Tabajara de Quiterianópolis (CITQ)**.

Depois desse envio, caberá à FUNAI comunicar formalmente o povo indígena, por meio da liderança e do CITQ, para organizar o agendamento de uma reunião no território.

2. REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DE DIÁLOGO COM A COMUNIDADE

Depois que a proposta for recebida, deverão acontecer reuniões com a comunidade, respeitando os seguintes momentos:

■ 1º MOMENTO: Reunião de apresentação do proponente

Será realizada uma reunião com a comunidade, com a presença da FUNAI e do responsável pelo empreendimento ou projeto.

Nesse momento, o proponente deverá expor a proposta de maneira clara, completa e objetiva, apresentando todas as informações necessárias para que a comunidade compreenda o que está sendo proposto.



■ 2º MOMENTO: Reunião interna do Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis

Em seguida, acontecerá uma reunião apenas com a comunidade indígena, sem a participação de pessoas externas.

Esse espaço será destinado à reflexão, ao debate interno e à construção de um posicionamento inicial sobre a proposta.

■ 3º MOMENTO: Reunião para novos esclarecimentos, se necessário

Caso ainda existam dúvidas ou pontos que precisem de melhor explicação, a comunidade poderá solicitar uma nova reunião.

Nessa etapa, poderão participar pessoas com conhecimento técnico ou especialistas nos temas relacionados ao projeto ou empreendimento apresentado.

■ 4º MOMENTO: Reunião geral para definição da decisão

Após as discussões, será realizada uma reunião geral para apresentar e registrar a decisão final da comunidade sobre a proposta analisada.

■ 5º MOMENTO: Celebração de acordo, em caso de aprovação

Se a proposta for aceita, deverá ser elaborado um acordo formal com a comunidade.

Esse acordo deverá prever:

- ✓ medidas para prevenir, reduzir ou compensar impactos;
- ✓ cronograma de realização das ações;
- ✓ previsão de recursos e responsabilidades;
- ✓ forma de acompanhamento e monitoramento do que foi pactuado.

O documento deverá ser assinado pelas lideranças, pelas representações definidas pelo Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis, pelo CITQ e pela FUNAI, na condição de testemunha.

■ DISPOSIÇÃO FINAL

É importante destacar que a realização da consulta não significa concordância automática com a proposta.

A decisão final caberá sempre ao Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis. Assim, caso a comunidade entenda que o empreendimento ou projeto traz prejuízos ao território, à cultura, ao modo de vida ou aos direitos do povo, a proposta poderá ser rejeitada.

FLUXO 2

APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS DE MENOR IMPACTO (Pesquisas acadêmicas e iniciativas consideradas positivas para a comunidade)

As propostas consideradas de menor impacto deverão seguir o procedimento abaixo:

1. APRESENTAÇÃO INICIAL DA DEMANDA

A pessoa, instituição ou grupo interessado deverá encaminhar ofício de apresentação da proposta ao Conselho Indígena Tabajara de Quiterianópolis (CITQ).

Nesse primeiro contato, deverão constar, em linguagem simples e acessível:

- ✓ os objetivos da proposta;
- ✓ as atividades que se pretende desenvolver;
- ✓ o período de realização;
- ✓ os resultados esperados;
- ✓ os possíveis benefícios para a comunidade.



2. ETAPAS DE DIÁLOGO COM A COMUNIDADE

Após o recebimento da proposta, serão realizados momentos de conversa e deliberação com a comunidade, da seguinte forma:

■ 1º MOMENTO: Reunião de apresentação da proposta

Será promovida uma reunião com a comunidade e com o interessado, para apresentação detalhada da proposta.

As informações devem ser repassadas de modo claro, direto e compreensível, permitindo que todos entendam o conteúdo da demanda.

■ 2º MOMENTO: Reunião interna da comunidade

Depois disso, será realizada uma reunião exclusiva do **Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis**, sem a presença de agentes externos, para análise, discussão e deliberação sobre a proposta apresentada.

■ 3º MOMENTO: Reunião geral para informar a decisão

Por fim, acontecerá uma reunião geral para comunicar a decisão coletiva da comunidade a respeito da proposta.

■ DISPOSIÇÃO FINAL

A autorização para a realização de pesquisas, ações ou projetos dependerá da decisão coletiva do **Povo Indígena Tabajara de Quiterianópolis**.

Dessa forma, a proposta poderá ser:

- ✓ aprovada;
- ✓ aprovada com ajustes;
- ✓ ou recusada,

de acordo com a avaliação feita pela comunidade sobre seus impactos, sua utilidade e seus benefícios.



Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Legislação Aplicável

Constituição Federal

(art. 231): reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições.

Convenção 169 da OIT:

direito à consulta prévia, livre e informada sobre medidas administrativas e legislativas que os afetem.

Estatuto do Índio (Lei nº

6.001/1973): proteção das comunidades indígenas e de seus bens.

Normas locais e

federais correlatas: atos

administrativos e legislativos que tratem de cultura, território, saúde, educação e participação social.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Lei nº. 6.001/1973 – Estatuto do Índio

O **artigo 198** mencionado no artigo 25 equivale ao artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do **artigo 198**, da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Convenção nº. 169 Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:
 - a) *aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;*
 - b) *aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.*

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Artigo 5°

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

- a) *deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;*
- b) *deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;*
- c) *deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.*

Artigo 6°

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) *consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
- b) *estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

- 2.** As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

- 1.** Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.
- 2.** A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
- 3.** Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.
3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Artigo 3º

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4º

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5º

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Artigo 10

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.

Artigo 11

1. Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.
2. Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes.

Artigo 15

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.
2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

Artigo 17

1. Os indivíduos e povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos.

3. As pessoas indígenas têm o direito de não serem submetidas a condições discriminatórias de trabalho, especialmente em matéria de emprego ou de remuneração.

Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 28

1. Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado.
2. Salvo se de outro modo livremente decidido pelos povos interessados, a indenização se fará sob a forma de terras, territórios e recursos de igual qualidade, extensão e condição jurídica, ou de uma indenização pecuniária ou de qualquer outra reparação adequada.

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.
3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme seja necessário, que programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados.

Artigo 30

1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.
2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

Artigo 32

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.
2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.
3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e eqüitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas conseqüências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.

Artigo 36

1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

Artigo 38

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão as medidas apropriadas, incluídas medidas legislativas, para alcançar os fins da presente Declaração.



PROTOCOLO DE CONSULTA DO
POVO TABAJARA
QUITERIANÓPOLIS/CE



FEPOINCE
FEDERAÇÃO DOS POVOS E
ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS
DO CEARÁ



fundo casa
SOCIOAMBIENTAL



CDPDH
PROMOÇÃO E DIREITOS HUMANOS
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

misereor
AÇÃO COMUM JUSTA GLOBAL



DIE STERNSINGER
KINDERMISSIONSWERK

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA DOS
POVOS INDÍGENAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS



GOVERNO DO
DO LADO DO POVO BRASILEIRO